

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

DATA: 26/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.005377/2025-31

ASSUNTO: Contratação Direta – Inexigibilidade - Possibilidade – Enquadramento Legal - Art. 74, III, “ f”, Lei 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria da Fazenda objetiva a inscrição de duas servidoras da CCI no evento **SUNMIT COM ÊNFASE EM GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA COMO INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA**, no período de 21 a 23 de maio de 2025, conforme Memorando (ID 018124297).

Constam nos autos do Processo Eletrônico todos os documentos que subsidiam esta CONTRATAÇÃO DIRETA.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Fazenda é o órgão estadual responsável pelas ações em matéria tributária utilizando uma política de transparência dos gastos e despesas públicas com o fim de atender a sua missão institucional e social. A qualificação profissional é uma ação importante para que haja uma melhoria na qualidade dos serviços prestados junto à comunidade, gerando um aprimoramento nos diversos níveis de atividade com repercussões no melhor cumprimento da missão, além de fornecer recursos para aperfeiçoar suas capacidades e competências. Por isso, o controlador público e a sua equipe precisam estar atualizados com o que vem acontecendo na gestão pública. São muitas as alterações que ocorrem como mudança na legislação, na jurisprudência dos órgãos externos, nas boas práticas percebidas nas organizações, bem como na própria estrutura interna da Administração.

Nesse sentido, é relevante promover a capacitação dessas servidoras no **evento SUNMIT COM ÊNFASE EM GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA COMO INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA**, uma excelente oportunidade de Networking para expandir sua rede de contatos e trazer visibilidade, ajudando a

fortalecer seu posicionamento no mercado. Com grande perspectiva de insight sobre a temática abordada com as últimas tendências e inovações.

Para o objeto da presente contratação, por estar-se diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros, juntou-se como pesquisa de mercado preços ofertados do mesmo curso em outros órgãos, como demonstrado no Mapa Resumo (ID 018220458).

Importante destacar que, na avaliação do preço, o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por profissional de notória especialização e referência de qualidade e excelência no que faz.

As inscrições no referido curso trarão expectativas positivas para o trabalho desenvolvido na CCI, portanto, salutar a referida contratação pela melhoria das competências técnicas da equipe.

Nota-se que a contratação ocorrerá com fulcro no art. **74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, para “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

É sabido, como em todo e qualquer procedimento administrativo, que a licitação não é um fim em si mesma. A licitação, embora revestida da natureza formal deve transcender ou superar o mero ritual burocrático, haja vista receber orientação direta dos princípios expressos no art. 37 da Carta Magna Federal, **devendo ser realizada quando possível** e não para efeito de mera prestação de contas que exige, via de regra, a ocorrência do procedimento em espécie, afastando-se da hipótese da contratação direta ser também uma forma procedimental resguardada por lei.

Ademais, o Administrador deve conduzir-se pelos princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade** no momento da decisão e, desde que atendidos os requisitos da transparência e publicidade, nada deverá temer o agente, eis que o seu ato terá eficácia plena, sem causar prejuízo algum às normas gerais, as quais num acertado juízo de valor

não se constituem em fórmula engessada ou modelo rígido e, sim, legislação específica conferida a cada ente e/ou agente.

Constata-se que, dentro das fronteiras da sensatez, da prudência e da defesa do legítimo interesse, verifica-se a legitimidade do ato, por ser o mais salutar para atingir, de imediato, os objetivos de busca da satisfação da atuação defendida pela SEFAZ.

III – DO VALOR

O custo total das duas inscrições é de R\$ **2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais)** conforme descrito na Proposta anexa aos autos (ID 018210709).

IV – DA CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Do exposto, recomendamos seja feita a **Contratação Direta pretendida**, junto à empresa **OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – KNOW-HOW CONSULTORIA, CNPJ: 10.437.060/0001-20**, por atender às necessidades da Administração Pública, tendo a referida empresa apresentado a documentação de habilitação mínima necessária à contratação, ficando respeitados os princípios da legalidade, da celeridade e da economicidade.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior

Secretário da Fazenda – SEFAZ/PI

Maria Ester Rebêlo

Agente de Contratação SEFAZ